



**PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 3654/2021**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA  
VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR  
URBANO, REGULARMENTE  
PERMISSIONADOS PELO MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS, A REALIZAREM  
TRANSPORTE ALTERNATIVO  
ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA  
PANDEMIA DE COVID-19.**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a autorização para veículos do transporte escolar urbano, regularmente permissionados pelo município de Petrópolis, a realizarem transporte alternativo enquanto perdurar o estado de calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus.

**Art. 2º** Os veículos do transporte escolar urbano, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos competentes, ficam autorizados a realizar o transporte de passageiros, desde que respeitando as normas pré-estabelecidas para evitar a propagação do vírus Covid-19.

**§ 1º** fica o poder executivo autorizado a renovar a permissão ou autorização, independentemente de nova vistoria, de todos os veículos vistoriados entre janeiro e março de 2020.

**§ 2º** Devem ser respeitadas todas as normas de segurança vigentes, sobretudo àquelas que versam sobre a prevenção ao contágio e a propagação da doença COVID-19

**Art. 3º** Aplicam-se no que couber aos veículos de transporte coletivo, o que dispõe a lei municipal 5.670 de 2000.

**Parágrafo único:** Os regramentos sobre tarifa e itinerário serão as mesmas previstas para os ônibus, vedado qualquer reajuste sem prévia autorização do poder executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O prazo à prestação dos serviços especiais será de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º.** Caberá à CPTRANS, na foma da legislação vigente, por intermédio de ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares:

**I. Planejar, controlar e fiscalizar os serviços no âmbito do município;**

- II. Fixar itinerários e pontos de embarque e desembarque;
- III. Indicar os grupos de linhas que mais necessitam dos serviços especiais;
- IV. Garantir o acesso as pessoas com deficiência

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Ao incorporar prestadores de serviço de transporte com vans e outros utilitários, Petrópolis terá uma alternativa de enfrentamento dos reflexos econômicos do isolamento social. Muitos profissionais estão há vinte e dois meses sem renda devido à suspensão das aulas.

A judicialização da crise no transporte público municipal (0006544-72.2020.8.19.0042) impõe ao Poder Legislativo a necessidade de resposta à política pública de transporte e há urgência em conter a disseminação do vírus para propiciar segurança, saúde e dignidade ao usuário e colaboradores do sistema de transportes.

**A propositura é baseada na competência dos municípios para a organização e prestação de serviços de interesse local prevista no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal. Também a Lei 12.587 de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, cujo escopo é proporcionar o acesso a toda população às oportunidades que a cidade oferece, com oferta de condições adequadas ao exercício da mobilidade da comunidade e da logística de circulação de bens e serviços. Também a lei municipal 7.167 de 2014 (Plano Diretor) prevê em seu artigo 26, inciso II, IV, VIII maior mobilidade e oferta do serviço público de transporte, inclusive já no artigo 27, inciso VII da mesma lei, preleciona a formalização de convênios para regularizar o transporte alternativo de passageiros.**

Vale destacar que esses profissionais devidamente cadastrados já comprovaram capacidade técnica para exercer a atividade inclusive com crianças, pois o projeto preserva todos os critérios de segurança assegurados em vistoria e concessão de autorização. Outro benefício é ajudar a desafogar o número excessivo de pessoas dentro dos ônibus onde, mesmo com a pandemia, há queixas de excesso de passageiros, o que aumenta a chance de contágio do novo coronavírus.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2021

**YURI MOURA**  
Vereador

**JÚNIOR CORUJA**  
Vereador

**JUNIOR PAIXÃO**  
**Vereador**